



EDITAL N.º 216/2026

ASSUNTO: GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – ENVOLVENTE À INFRAESTRUTURA AERÓDROMO MUNICIPAL DE LEIRIA

----- Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, na qualidade de Vereador com competência subdelegada, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 13, n.º 15 e n.º 16 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual, que a Câmara Municipal de Leiria vai proceder à execução dos seguintes trabalhos: -----

- À gestão de combustível florestal numa faixa lateral envolvente à infraestrutura Aeródromo Municipal de Leiria, com uma largura mínima não inferior a 100 m; -----
- Os trabalhos de gestão de combustível estão sujeitos ao cumprimento das normas técnicas do capítulo II do Anexo ao Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, aplicável de acordo com os seguintes critérios de intervenção: -----
 - Na zona de interface imediata, numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios, os combustíveis de superfície, como seja manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos, devem ser totalmente eliminados e, sempre que possível, criada uma faixa inerte que circunde o edifício; aqui incluem-se outras componentes construídas, tais como anexos, alpendres ou pérgulas, quer isoladas quer integradas nos edifícios. -----
 - Na zona de interface próxima, numa faixa envolvente à zona de interface imediata e até 10 metros: -----
 - As árvores e arbustos devem ser eliminados ou desbastados, podendo permanecer exemplares isolados, desde que se mantenha uma distância entre copas superior a 4 metros e a descontinuidade vertical de combustíveis, nomeadamente através da sua desramação em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo. -----
 - Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis. -----
 - Na zona de interface alargada, para além do raio de 10 metros e até ao limite externo da faixa de 50 metros em redor dos edifícios em espaços rurais, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, e de 100 metros em redor de aglomerados populacionais e ainda de parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais, delimitadas de acordo com o Mapa do Planeamento da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis constante do Anexo II ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria 2020-2029: -----
 - As árvores devem estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo; -----
 - Deve ser garantida a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e o estrato arbóreo; -----
 - Outros critérios de intervenção: -----
 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar, no mínimo, distanciadas 5 metros da edificação, evitando-se, ainda, a sua projeção sobre a cobertura do edifício; no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical das copas e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício e envolvente. -----

----- Mais torna público que: -----

- Os trabalhos atrás descritos serão iniciados 10 dias úteis após a data da afixação do presente aviso nos lugares de estilo, sendo os materiais resultantes daqueles (trabalhos) removidos pela empresa responsável pela sua execução. -----
- Os proprietários detentores de terrenos que pretendam ser eles a recolher os materiais sobrantes, dispõem do mesmo prazo para informar, por escrito, a empresa responsável pela realização dos trabalhos, a Câmara Municipal de Leiria ou a competente União das Freguesias. -----
- Com exceção dos troncos das árvores abatidas, caso os materiais sobrantes não sejam de imediato recolhidos pelos proprietários, os mesmos serão recolhidos pela empresa responsável pela realização dos trabalhos. -----



- Os troncos das árvores abatidas podem/devem ser removidos pelos proprietários dos terrenos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do final dos trabalhos, findo o qual serão removidos pela Câmara Municipal de Leiria. -----
- Serão ainda cumpridos: -----
 - Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas; -----
 - Manual do Aeródromo e respetivos procedimentos para o controlo de obstáculos -----

Leiria, 8 de outubro de 2026

O Vereador

(Com competência delegada na matéria cf. Despacho n.º 138/2025, de 11/11,
publicitado pelo Edital n.º 201/2025, de 11/11)

Luis Manuel Silva Almeida Lopes
VEREADOR
09-10-2026

Assinatura Digital Certificada 1

(Luís Lopes)

MS



Município de Leiria
Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

Planta de localização - Ortofotomapa 2026

PROJECTION: TRANSVERSE MERCATOR
LISBOA HAYFORD GAUSS IGEOE

outubro 2026